PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PINHEIRINHO)

Cria o Programa Nacional de Apoio à Mineração de Pequena Escala (PNAMPE) que dispõe sobre incentivos à pequena mineração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio à Mineração de Pequena Escala (PNAMPE).

Art. 2º São objetivos do PNAMPE:

- I credenciar mineradores de pequena escala e viabilizar condições de legalização de suas atividades econômicas com vistas a garantir autonomia;
- II programar ações com vistas à legalização minerária e ambiental, à definição das questões de saúde e segurança ocupacional e tributária da mineração de pequena escala (MPE);
- III promover a integração dos diversos planos federais,
 estaduais, municipais, públicos, privados, associativistas, nacionais e
 internacionais relacionados a todos os segmentos de extração mineral da MPE;
- IV viabilizar a criação de fóruns para diálogos, estudos e ações com as diversas instituições, governamentais e não governamentais que tratam da MPE: e
- V viabilizar a criação de instrumentos e sistemas de monitoramento e avaliação da MPE.
- Art. 3º Estão aptos a se inscrever do PNAMPE os mineradores individuais, que desenvolvam suas atividades como pessoas físicas, ou as





Apresentação: 03/11/2021 20:27 - Mesa

empresas de mineração de pequeno porte, de caráter familiar, com até vinte empregados.

- §1º A inscrição para o PNAMPE será realizada junto a agentes devidamente credenciados pelo Ministério de Minas e Energia, na forma do regulamento, sendo exigidos os seguintes documentos:
- I se pessoa física, nome, número do documento de identidade ou de carteira de trabalho, indicação de nacionalidade, de estado civil, da profissão, do domicílio e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda;
- II se pessoa jurídica, razão social, endereço, número do registro de seus atos constitutivos no respectivo órgão de registro de comércio e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- § 2º Atendidas as exigências do §1º, considerar-se-ão aptos os candidatos que tenham rendimentos brutos anuais provenientes de atividades de mineração limitados a:
 - I cem mil reais, se pessoa física; e
 - II um milhão de reais, se pessoa jurídica.
- § 3º Terão prioridade para atendimento pelo PNAMPE os mineradores individuais ou empresas mineradoras de pequena escala inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Art. 4º Os recursos obtidos no PNAMPE poderão ser utilizados pelos beneficiários para custeio das atividades relacionadas à mineração, ou para investimento na implantação, ampliação e modernização da infraestrutura de produção e serviços relacionados à atividade de mineração.

Parágrafo único. As garantias apresentadas às instituições financeiras responsáveis pela execução do PNAMPE serão:





Apresentação: 03/11/2021 20:27 - Mesa

II - o penhor cedular ou a alienação fiduciária do bem adquirido,
 nos casos de créditos para investimento;

III - títulos minerários previstos no Decreto-Lei nº 227, de 1967.

Art. 5° O PNAMPE será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

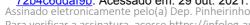
Segundo o documento *Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental da Mineração em Pequena Escala no Brasil (MPE)* ¹, a informalidade e a falta de apoio governamental estão entre os principais desafios da mineração em pequena escala em nosso País. Essa informalidade inviabiliza que o minerador se apodere do produto de seu trabalho, forçando-o a vender o objeto da lavra a interceptadores.

Por outro lado, são escassos os mecanismos de incentivo à mineração em pequena escala, sobretudo frente ao grande impacto social que essa atividade proporciona. As grandes empresas possuem acesso ao que há de mais vantajoso em termos financeiros e de políticas de fomento, enquanto o pequeno minerador se vê marginalizado e sem meios de progredir.

Impossível não comparar a pequena mineração com a atividade de agricultura familiar, que implementou projetos muito bem sucedidos de incentivo nas últimas décadas, com impactos muito positivos sobre a economia. Esses programas voltados ao desenvolvimento de atividades de pequena escala têm o grande mérito de resgatar para a população de baixa renda e incentivar um ramo da economia que gera muitos

¹ Ministério de Minas e Energia. **Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental da Mineração em Pequena Escala no Brasil (MPE)**. Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META. Disponível em:









empregos. Atualmente, são abundantes as linhas de financiamento para o setor agrícola, e esperamos que, com os devidos incentivos, também o sejam no setor mineral.

Solicitamos o apoio necessário para a aprovação desta proposição, que deverá incentivar a pequena mineração em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PINHEIRINHO

2021-14438



